



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1421/2019.

**“ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA OS PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os pacientes cadastrados poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Dianópolis/TO.

**§1º.** Os agendamentos poderão ser feitos até um dia anterior à consulta.

**§2º.** Caberá ao Posto de Saúde da Família responsável pela consulta, fazer o planejamento dos agendamentos e disponibilizar aos pacientes as quantidades das vagas existentes, bem como os dias de atendimento e horário estimado da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

*Gleibson*

**RECEBEMOS**  
Em 02/12/19  
*Jelanda Viegas*  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



**Art. 3º.** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

  
**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal